



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

CONTRATOS DE EXECUÇÃO DURADOURA

30 de Abril

DECRETO-LEI n.º 19-A/2020, de 30 de Abril

O presente decreto-lei estabelece o regime, excepcional e temporário, aplicável no contexto da pandemia da doença COVID-19:

- Aos contratos de execução duradoura em que o Estado ou outra entidade pública sejam parte;
- À indemnização pelo sacrifício por acto praticado pelo Estado ou outra entidade pública no âmbito da prevenção e combate à pandemia.

1

O QUE MUDA?

- Estão suspensas, do dia 3 de Abril de 2020 até ao termo da vigência do estado de emergência, as cláusulas contratuais e disposições normativas que preveem o direito à reposição do equilíbrio financeiro ou a compensação por quebras de utilização em qualquer contrato de execução duradoura em que o Estado ou outra entidade pública sejam parte, incluindo contratos de parceria público-privada, não podendo os contraentes privados delas valer-se por factos ocorridos durante o referido período.
- Nos contratos em que se preveja expressamente o direito do contraente ou parceiro privado a ser compensado por quebras de utilização ou em que a ocorrência de uma pandemia constitua fundamento passível de originar uma pretensão de reposição do equilíbrio financeiro, tal compensação ou reposição



só pode ser realizada através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, não dando lugar, independentemente de disposição legal ou estipulação contratual, a revisão de preços ou assunção, por parte do contraente ou parceiro público, de um dever de prestar à contraparte.

O QUE SÃO PPP?

Entende-se por **Parceria Público-Privada**, o contrato ou a união de contratos, por via dos quais entidades privadas, designadas por parceiros privados, se obrigam, de forma duradoura, perante um parceiro público, a assegurar, mediante contrapartida, o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, em que a responsabilidade pelo investimento, financiamento, exploração, e riscos associados, incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado.

QUEM SÃO OS PARCEIROS PÚBLICOS?

- O Estado;
- As entidades públicas estatais;
- Os fundos e serviços autónomos;
- As empresas públicas;
- Outras entidades constituídas pelas entidades enunciadas anteriormente.

2

COMO SE REGULAM AQUELAS RELAÇÕES?

- a) Contrato de concessão ou de subconcessão de obras públicas;
- b) Contrato de concessão ou de subconcessão de serviço público;
- c) Contrato de fornecimento contínuo;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de gestão;
- f) Contrato de colaboração, quando estiver em causa a utilização de um estabelecimento ou de uma infraestrutura já existente, pertencente uma entidade terceira.



Em situação de normalidade...

Decreto-Lei 111/2012, de 23 de Maio

(artigo 20.º)

“Quando o parceiro público pretenda, nos termos fixados no contrato ou na lei, e sem prejuízo da observância do regime jurídico relativo à realização de despesas públicas, proferir uma determinação unilateral suscetível de fundamentar um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do respetivo contrato de parceria, deve, previamente, estimar os efeitos financeiros decorrentes dessa determinação e verificar a correspondente comportabilidade orçamental (...)

O QUE MUDA AGORA?

Decreto-Lei 19-A/2020, de 30 de Abril

O disposto no Decreto-Lei n.º 111/2012 de 23 Maio não é aplicável a qualquer acto, medida, decisão ou outro tipo de actuação imputável ao parceiro público, adoptado no contexto da pandemia COVID-19.

E, ainda... os danos resultantes de actos praticados pelo Estado ou por outra entidade pública, no exercício das competências conferidas pela legislação de saúde pública e protecção civil, ou no quadro do estado de emergência, para prevenção e combate à pandemia COVID-19, não dão lugar a indemnização pelo sacrifício prevista na Lei 67/2007 de 31 de Dezembro.